



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 408 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre as Comissões de Sindicância no âmbito do município de Mesquita.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – As comissões de sindicância para apuração de faltas funcionais dos servidores públicos municipais, bem como os demais processos administrativos disciplinares, poderão, em situações excepcionais e devidamente justificadas, serem compostas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º – Os atos praticados pelas comissões anteriormente criadas à data da publicação desta Lei encontram-se ratificados e devidamente convalidados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ 11 de dezembro de 2007.

Artur Messias